

L E I N° 2.976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA
DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Angra dos Reis para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Seção I
Da Estimativa da Receita Pública**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 933.602.000,00 (novecentos e trinta e três milhões e seiscentos e dois mil reais), assim distribuída:

I – R\$ 680.870.000,00 (seiscentos e oitenta milhões, oitocentos e setenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 252.732.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

LEI Nº 2.976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 3º A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1 – Receitas Correntes:

Receita Tributária	R\$	195.639.060,00
Receita de Contribuições	R\$	32.964.000,00
Receita Patrimonial	R\$	29.558.740,00
Receita de Serviços	R\$	5.617.000,00
Transferências Correntes	R\$	570.627.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	38.284.000,00

Receita Corrente - Intra-Orçamentárias	R\$	29.257.000,00
---	------------	----------------------

2 – Receitas de Capital:

Operação de Crédito	R\$	24.664.000,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	74.462.000,00

Total Geral da Receita	R\$	1.001.072.800,00
-------------------------------	------------	-------------------------

Valor das Contas Retificadoras	(-) R\$	67.470.800,00
---	------------------	----------------------

TOTAL GERAL	R\$	933.602.000,00
--------------------	------------	-----------------------

L E I N° 2.976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Seção II
Da Despesa Pública**

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 933.602.000,00 (novecentos e trinta e três milhões, seiscentos e dois mil reais) e apresenta seguinte composição por órgão:

Órgão	Unidade	Descrição	Valor
10	001	Câmara Municipal	R\$ 33.600.000,00
20	002	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 11.931.000,00
20	003	Controladoria-Geral do Município	R\$ 2.007.000,00
20	004	Secretaria Municipal de Atividades Econômicas	R\$ 6.977.000,00
20	005	Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal	R\$ 86.006.000,00
20	006	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 15.769.000,00
20	007	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	R\$ 127.211.000,00
20	008	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	R\$ 22.157.000,00
20	010	Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 10.477.000,00
20	011	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 3.391.000,00
20	012	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	R\$ 138.319.500,00
20	13	Secretaria de Governo	R\$ 7.662.000,00
20	14	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.022.000,00
20	15	Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	R\$ 2.094.500,00
20	099	Encargos Gerais do Município	R\$ 12.000.000,00
21	001	Fundação Cultural de Angra dos Reis – CULTUAR	R\$ 8.840.000,00
22	001	Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra	R\$ 3.606.000,00
23	001	Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR	R\$ 149.900.000,00

LEI Nº 2.976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012..

Órgão	Unidade	Descrição	Valor
24	001	Instituto de Previdência Social – AngraPREV	R\$ 111.283.000,00
25	001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	R\$ 67.175.000,00
26	001	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R\$ 13.540.000,00
27	001	Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$ 43.558.000,00
28	001	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	R\$ 754.000,00
29	001	Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis – FMMA	R\$ 6.060.000,00
31	001	Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito	R\$ 48.212.000,00
32	001	Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis	R\$ 50.000,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS			R\$ 933.602.000,00

Seção III

Das Autorizações para Abertura de Créditos Orçamentários

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, por meio de transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação de receitas previstas no Orçamento, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado a suprir as insuficiências nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de seu orçamento e dos créditos adicionais, mediante anulação parcial ou total das dotações, objetivando restabelecer o equilíbrio da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, encaminhando a documentação respectiva ao Poder Executivo, de modo a cumprir o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64.

L E I N° 2.976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 7º Para fins de cálculo do limite autorizado nos artigos 5º e 6º desta Lei, será considerado o valor do Orçamento atualizado com os créditos adicionais abertos no exercício, de modo a atender o princípio do equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.782, de 27 de março de 2007, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.936, de 03 de abril de 2008, até o limite de R\$ 1.029.400,00 (um milhão, vinte e nove mil e quatrocentos reais), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.232, de 28 de setembro de 2009, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.630, de 23 de julho de 2010, até o limite de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.752, de 06 de maio de 2011, até o limite de R\$ 2.377.320,10 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais e dez centavos), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Integram esta Lei os seguintes demonstrativos, correspondentes a cada um dos Órgãos relacionados no artigo 4º, em conformidade com a legislação em vigor:

I – Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas;

II – Anexo 2 – Consolidado por Natureza da Despesa Sintético;

L E I N° 2.976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

III – Anexo 2 – Orçamento da Receita;

IV – Anexo 6 – Consolidado por Programa de Trabalho;

V – Anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;

VI – Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades;

VII – Anexo 8 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

VIII – Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função.

Parágrafo único. Também integram a presente Lei os seguintes demonstrativos consolidados dos Órgãos:

I – Demonstrativo Resumido do Orçamento Fiscal – Consolidado;

II – Demonstrativo Resumido da Seguridade Social – Consolidado;

III – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Demonstrativo da Despesa dos Órgãos por fonte de Recursos.

Art. 14. O Poder Executivo aprovará, por Decreto, os Quadros de Detalhamento das Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público, em conformidade com a presente Lei.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude da concessão de serviços públicos e da criação, modificação e extinção de órgãos municipais, consoante dispõe a legislação em vigor e na forma do artigo 5º desta Lei.

Art. 16. As receitas próprias das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, contidas nos orçamentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

Art. 17. Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas: pessoal ativo e inativo, atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, outras atividades de caráter obrigatório e projetos em andamento, poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para atender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas as eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, a legislação federal pertinente.

Art. 18. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

L E I N° 2.976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 19. O Poder Executivo, por meio de Resolução da Controladoria-Geral do Município e em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como promoverá o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2013, com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, adaptando a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

I - alterações na estrutura organizacional e administrativa ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Município;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

IV – calamidade pública e situação de emergência;

V – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

VI – adequação das prescrições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. Para atender o *caput* deste artigo, fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 21. O Poder Executivo, por ato do ordenador de despesa poderá, durante o exercício de 2013, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito